



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Autonomia e Inclusão das Pessoas com Esclerose Múltipla, Transtorno do Espectro da Neuromielite Óptica (NMOSD) e outras Doenças Neuroimunológicas Desmielinizantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Autonomia e Inclusão das Pessoas com Esclerose Múltipla, Transtorno do Espectro da Neuromielite Óptica (NMOSD), Doença Associada ao Anticorpo Anti-Glicoproteína Oligodendrocitária da Mielina (MOGAD) e outras doenças neuroimunológicas desmielinizantes, com a finalidade de promover a inclusão social, a acessibilidade, a disseminação de informações, a autonomia e a garantia de direitos das pessoas acometidas por essas condições.

Art. 2º São objetivos do Programa: I – promover a conscientização da sociedade acerca das doenças neuroimunológicas desmielinizantes e de seus impactos na vida cotidiana; II – ampliar o acesso à informação sobre direitos, serviços públicos e políticas existentes; III – incentivar a autonomia, a participação social, a inclusão educacional e profissional; IV – contribuir para a redução do preconceito e da discriminação; V – estimular a integração entre políticas públicas; VI – fomentar boas práticas de acolhimento e inclusão; VII – apoiar familiares, cuidadores e redes de apoio.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas educativas, materiais informativos, palestras, seminários, capacitações, divulgação de direitos e incentivo a práticas inclusivas.

Art. 4º O Poder Público poderá disponibilizar conteúdos educativos e orientativos relacionados à Esclerose Múltipla, NMOSD, MOGAD e demais doenças neuroimunológicas desmielinizantes.

Art. 5º Fica instituído o Selo Municipal 'São Paulo Inclusiva – Doenças Neuroimunológicas', destinado ao reconhecimento de organizações que promovam inclusão e acessibilidade.

Art. 6º O Município poderá estimular redes colaborativas entre órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas de pacientes.

Art. 7º As ações poderão ser executadas mediante cooperação institucional e parcerias na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês Municipal de Conscientização sobre as Doenças Neuroimunológicas Desmielinizantes, a ser realizado anualmente em agosto.

Art. 9º A implementação observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Art. 10. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Autonomia e Inclusão das Pessoas com Esclerose Múltipla, Transtorno do Espectro da Neuromielite Óptica (NMOSD) e outras Doenças Neuroimunológicas Desmielinizantes no Município de São Paulo.

As doenças neuroimunológicas desmielinizantes constituem um grupo de enfermidades crônicas que acometem o sistema nervoso central e podem provocar limitações físicas, sensoriais, cognitivas e funcionais. Entre as principais condições destacam-se a Esclerose Múltipla (EM), o NMOSD e a MOGAD.

Embora muitas dessas condições não sejam imediatamente perceptíveis, seus efeitos impactam significativamente a qualidade de vida, a permanência no mercado de trabalho, o desempenho educacional, a mobilidade urbana e a participação social dos indivíduos afetados.

A proposta busca promover informação qualificada, inclusão social, conscientização pública, fortalecimento da autonomia e disseminação de boas práticas de acolhimento.

O projeto não cria cargos, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não estabelece despesas obrigatórias continuadas e respeita a competência legislativa municipal, possuindo elevada viabilidade jurídica.

A criação do Selo Municipal 'São Paulo Inclusiva – Doenças Neuroimunológicas' e do Mês Municipal de Conscientização contribuirá para ampliar a visibilidade do tema e incentivar práticas inclusivas em toda a cidade.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.